



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA - MG**

PRAÇA DOM INÁCIO, 200 - CENTRO - FONE: (35) 3563-1208  
CEP 37.948-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

**PROJETO DE LEI Nº 015/2025, DE 31 DE JULHO DE 2025**

### **AUTORIZA O MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA PENHA A EFETUAR REPASSES MENSAIS AO HOSPITAL GIMIRIM, NA FORMA QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do Município de Bom Jesus da Penha, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 73, inciso I, da Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Município de Bom Jesus da Penha autorizado a efetuar repasse financeiro mensal ao Hospital Gimirim, entidade de natureza privada, filantrópica e sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 17.421.173/0001-86, com sede na Praça Tancredo Neves, nº 228, Centro, Município de Poço Fundo/MG, no valor de R\$ 1,50 (um real e cinquenta centavos) por habitante, totalizando o montante mensal de R\$ 6.963,00 (seis mil, novecentos e sessenta e três reais).

Parágrafo único. O valor estabelecido no caput será repassado em parcelas mensais fixas, sem aplicação de correções monetárias, juros ou quaisquer outros encargos.

Art. 2º O repasse de que trata esta Lei será formalizado mediante instrumento de convênio firmado entre o Município e o Hospital Gimirim, devendo nele constar, obrigatoriamente, as atribuições, deveres e responsabilidades das partes, bem como cláusulas de controle, acompanhamento, fiscalização e prestação de contas, conforme as exigências legais.

Art. 3º Os recursos repassados ao Hospital Gimirim terão como finalidade exclusiva a realização de cirurgias eletivas destinadas aos pacientes da rede municipal de saúde vinculada ao Sistema Único de Saúde (SUS).

Parágrafo único. A entidade beneficiária deverá apresentar, mensalmente, a prestação de contas detalhada da aplicação dos recursos recebidos. A inexecução total ou parcial do objeto pactuado, ou a comprovação inadequada da aplicação dos valores, ensejará a obrigação de devolução dos recursos ao erário, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação vigente.

Art. 4º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a adotar todas as providências necessárias à transferência dos recursos financeiros mencionados nesta Lei ao Hospital Gimirim, observadas as normas legais aplicáveis.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA - MG**

PRAÇA DOM INÁCIO, 200 - CENTRO - FONE: (35) 3563-1208  
CEP 37.948-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 02006.001.10.3020000.0,113.335043 - subvenção social, ou outra que a venha substituir.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos imediatos.

Bom Jesus da Penha, em 31 de julho de 2025.

  
**Rone André de Lima**  
**Prefeito Municipal**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA - MG**

PRAÇA DOM INÁCIO, 200 - CENTRO - FONE: (35) 3563-1208  
CEP 37.948-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Bom Jesus da Penha, 31 de julho de 2025.

**Exposição de Motivos ao Projeto de Lei n.º 015, de 22 de julho de 2025, que: "Autoriza o Município de Bom Jesus da Penha a efetuar repasses mensais ao Hospital Gimirim, na forma que especifica, e dá outras providências".**

Senhora Presidente,  
Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras.

O presente Projeto de Lei tem por finalidade autorizar o Município de Bom Jesus da Penha a realizar repasses financeiros mensais ao Hospital Gimirim, entidade filantrópica sediada no município de Poço Fundo/MG, para fins de realização de cirurgias eletivas destinadas aos pacientes vinculados à rede municipal do SUS.

A medida visa ampliar o acesso da população local a procedimentos cirúrgicos de baixa e média complexidade, desafogando a fila de espera do SUS e garantindo maior eficiência na prestação dos serviços de saúde. O Hospital Gimirim, por sua reconhecida estrutura e capacidade operacional, já possui tradição na realização desses atendimentos, sendo referência regional nesse tipo de procedimento.

Ressalta-se que o repasse proposto — R\$ 1,50 por habitante, com base na população estimada do Município — é compatível com a capacidade orçamentária municipal, estando devidamente fundamentado no interesse público e no princípio da eficiência administrativa.

O projeto observa as normas de controle e responsabilização da gestão pública, com exigência de instrumento formal de convênio, além de prestação de contas obrigatória e periódica, como forma de assegurar a transparência e a legalidade no uso dos recursos públicos.

Dada a urgência na implementação dessa medida, que visa atender à crescente demanda reprimida por cirurgias eletivas e garantir resposta imediata à população que aguarda por esses procedimentos, solicitamos que a tramitação do presente projeto de lei ocorra em regime de urgência, nos termos do artigo 100 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Bom Jesus da Penha.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA - MG**

PRAÇA DOM INÁCIO, 200 - CENTRO - FONE: (35) 3563-1208  
CEP 37.948-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

A adoção desse rito é justificada pela relevância social da matéria, que trata diretamente da preservação da saúde e da dignidade da população, exigindo providências legislativas céleres e eficazes.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação da presente proposição, essencial para garantir um atendimento mais célere e digno à população de Bom Jesus da Penha.



**Rone André de Lima**  
**Prefeito Municipal**

**Excelentíssima Senhora**  
**Francielly Moraes Pires**  
**DD. Presidente da Câmara Municipal de Bom Jesus da Penha**  
**Nesta.**